

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO. CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Em documento, datado de 18 de maio de 2010, o Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) apresentou sugestões a respeito do modelo de cálculo do capital adicional baseado nos riscos de crédito elaborado pela SUSEP.

Em primeiro lugar, cabe-nos ressaltar que as sugestões são bem recebidas, haja vista nossa intenção de discussão prévia com as partes interessadas para que o processo de regulação do risco de crédito seja mais transparente possível.

A seguir destacamos e analisamos as sugestões apresentadas:

**Sugestão 1:**

*“Parcela 1: Os fatores já calculados pela Susep e ainda não apresentados à apreciação do Grupo Técnico levam em conta alguns dados e algumas metodologias as quais não tivemos acesso. O conhecimento mais aprofundado dos dados e de como as metodologias foram aplicadas é fundamental para que o IBA possa oferecer uma contribuição efetiva no desenvolvimento do trabalho. Sem essas informações nossa contribuição fica bastante limitada, restando somente opinar sobre o modelo teórico, o qual achamos bastante criativo e robusto, mas que pode levar a resultados não satisfatórios se utilizar metodologias e dados inadequados.”*

No relatório apresentado pela SUSEP e disponível em seu site, consta toda a metodologia utilizada para cálculo da parcela 1 do capital adicional baseado nos riscos de crédito.

Informamos que utilizamos como dados observados as taxas de default constantes dos trabalhos de duas agências de rating: Standard&Poor’s e Moody’s, referenciados no relatório da SUSEP, conforme pode-se verificar no trecho de texto destacado.

**“3. Probabilidade de default:**

Para obtenção da probabilidade de default de cada grau de risco utilizamos as informações de duas agência de rating, sejam elas, Standard&Poor’s e Moody’s.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Coletamos 26 anos de informação, de 1983 a 2008, das taxas observadas de default por rating de cada agência. Essas taxas foram retiradas da tabela 9 - Global Corporate Default Rates By Rating Modifier - do Standard&Poor's (2009) e da tabela 37 - Annual Issuer -Weighted Corporate Default Rates by Alphanumeric Rating, 1983-2008 – do Moody's (2009).

(...)

## VII. Referências:

(...)

- Moody's, 2009. Moody's Global Credit Policy - Corporate Default and Recovery Rates, 1920-2008, fevereiro.
- Standard & Poor's, 2009 - Default, Transition, and Recovery, 2008 Annual Global Corporate, Default Study And Rating: Transitions, abril. “

Alguns parâmetros não foram disponibilizados, como os quantis da normal padrão utilizados para cálculo dos fatores de risco, a taxa de recuperação das perdas dado o default, a correlação entre as parcelas de risco de crédito e a correlação entre o capital adicional de risco de crédito e de subscrição. O que entendemos não inviabilizar o estudo por parte do IBA do modelo apresentado. Ademais, no corpo do relatório fazemos referência às fontes de informação que utilizaremos para definição de tais parâmetros.

**Sugestão 2:**

*“Parcela1: As exposições ao risco no modelo corretamente excluem a provisão para riscos de crédito. Ocorre que essa provisão não foi ainda regulamentada pela Susep e ela pode representar valores mais significativos do que o próprio capital para o risco de crédito, pois este é uma medida relacionada ao desvio em relação aos valores médios provisionados. Sugerimos que a regulamentação do capital e da provisão para o risco de crédito seja feita de forma conjunta, o que não será uma tarefa difícil, dado*

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO. CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

*que já está sendo analisada a probabilidade de “default” para ser utilizada na formulação do capital.*

Em relação à provisão para risco de crédito e a necessidade desta ser regulamentada, frisamos que tal fato não impede a utilização dos valores dos “recebíveis de resseguro” na mensuração do capital baseado no risco de crédito. Entendemos que se os assuntos forem abordados de forma independente, não inviabilizará a cálculo do capital, dada a formulação matemática utilizada pela SUSEP em seu modelo, que transcrevemos a seguir, de forma mais analítica da que foi descrita no relatório inicial:

#### “Modelo para Mensuração do Risco de Crédito – Parcela 1:

Os expostos a essa parcela de risco de crédito são os créditos a receber referentes às operações que tenham como contrapartes seguradoras, resseguradoras, EAPCs e sociedades de capitalização. A exposição mais relevante a este risco são os recebíveis de resseguro e retrocessão, contabilizados como ativos pela cedente do risco para fazer face às provisões constituídas.

Considerando nossa definição de exposição ao risco, apresentada posteriormente neste relatório, todas as supervisionadas terão que manter o capital referente a esta parcela.

Para mensuração do risco de crédito referente à parcela 1, utilizamos a abordagem apresentada em Sandström (2006) e resumida na seção III.3.

Considerando que R seja o resultado dos negócios com um ressegurador i:

$$R_i = -P_i + C_i - X_i$$

Para a situação onde há vários resseguradores, temos:

$$R = -\sum_{i=1}^r P_i + \sum_{i=1}^r C_i - \sum_{i=1}^r X_i$$

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Onde  $P$  é o prêmio pago para o ressegurador,  $C$  é o montante a ser pago pelos resseguradores e  $X$  é o montante não pago pelos resseguradores em função de um default ou disputa, etc. Assim, a fonte de preocupação para cobertura do risco de crédito de resseguro é relacionada ao valor de  $X$ . Se quisermos adotar aproximações para mensuração deste risco em que a variância é utilizada, devemos nos concentrar em calcular:

$$\sum_{i=1}^r \text{Var}(X_i)$$

Precisamos definir inicialmente uma variável aleatória indicadora referente ao default da companhia resseguradora.

$$I_i = \begin{cases} 1 & \text{se houver default} \\ 0 & \text{não houver default} \end{cases}$$

Podemos calcular a esperança e variância desta variável:

$$E(I_i) = q_i$$

$$\text{Var}(I_i) = E(I_i^2) - E(I_i)^2 = q_i(1 - q_i)$$

A variável  $X$  pode ser melhor denotada pela multiplicação da variável indicadora por outra variável que representa a severidade dado o default ( $B$ ).

$$X_i = I_i B_i$$

Portanto, para obtermos a variância de  $X$ , resolvemos:

$$\text{Var}(X_i) = E[\text{Var}(I_i B_i | I_i)] + \text{Var}[E(I_i B_i | I_i)] = q_i \sigma_i^2 + q_i(1 - q_i) \mu_i^2$$

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Onde:

$$E(C_i) = \mu_i$$

Para evitar calibrar a variância de recebíveis de resseguro, optou-se por se trabalhar com o coeficiente de variação (CV).

$$Var(C_i) = q_i \mu_i^2 CV_i^2 + q_i \mu_i^2 - q_i^2 \mu_i^2$$

Como em Sandström (2006), tendo em vista a pequena significância do último termo, optou-se por utilizar a seguinte equação:

$$Var(C_i) = q_i \mu_i^2 CV_i^2 + q_i \mu_i^2$$

Uma relevante quantia no cálculo dos fatores será o coeficiente de variação (CV). Este valor foi calibrado pelo uso de uma distribuição exponencial. Como há ainda dados insuficientes para calibragem adequada da distribuição de recebíveis, optou-se pela distribuição exponencial, que é bastante comum aos campos de Ciências Atuariais e Estatística. O CV para a distribuição exponencial com parâmetro  $\beta$  é obtido por:

$$CV = \frac{\sqrt{1/\beta^2}}{1/\beta} = 1$$

Assim, temos:

$$Var(C_i) = 2q_i \mu_i^2$$

Para obtenção de  $\mu_i$ , consideramos uma taxa de recuperação dos recebíveis após default (Re) e, ainda, que os valores expostos ao risco são os registrados pelas seguradoras, que deveriam refletir as expectativas dos valores a receber ( $C_i$ ) referentes aos contratos, já consideradas as probabilidades de default das contrapartes. Assim:

$$E(C_i) = E(E(C_i | I_i)) = \exp_i = (1 - q_i) \cdot C_i + q_i \cdot C_i \cdot Re_i$$

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Sendo,

$$\mu_i = (1 - Re) \times C_i$$

Então,

$$\mu_i = \exp_i \times (1 - Re_i) / (1 - q_i + q_i \times Re)$$

Que podemos aproximar para:

$$\mu_i = \exp_i \times (1 - Re_i) / (1 - q_i)$$

Onde  $C_i$  são os valores a receber referentes à contraparte “i”,  $\exp_i$  é o valor da exposição a uma contraparte “i”, “ $q_i$ ” probabilidade de default da contraparte “i” e  $Re_i$  é a taxa de recuperação da contraparte “i”,  $\mu_i$  é a esperança da severidade dado o default da contraparte “i”.

Se considerarmos a aproximação Normal para avaliação do risco, deve ser definido qual o percentil a ser aplicado. Em regimes de solvência internacionais, por exemplo Solvência II, este valor é de 99,5%. Ressaltamos que as probabilidades críticas devem ter valores bastantes conservadores, pois ao se assumir a hipótese de normalidade há o grande risco de mensurações com erro. Na grande maioria das vezes, a distribuição Normal não representa de forma satisfatória o comportamento de variáveis no mercado de seguros, pois estas são assimétricas e com elevada curtose.

Temos, então, o modelo de cálculo de capital adicional de risco de subscrição apenas para uma contraparte:

$$CAC_{1,i} = k \times Var(X_i)^{\frac{1}{2}}$$

$$CAC_{1,i} = \frac{k \times \exp_i \times (1 - Re_i) \times \sqrt{2q_i}}{1 - q_i}$$

$$CAC_{1,i} = f_i \times \exp_i$$

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Onde  $CAC_{1,i}$  é o capital adicional de risco de crédito referente à exposição à contraparte “i”, “k” é o quantil da normal padrão para o nível de confiança predeterminado, “ $q_i$ ” é a probabilidade de default da contraparte “i”, e “ $f_i$ ” é o fator correspondente à contraparte i. Assim:

$$f_i = k \times (1 - Re) \times \sqrt{2q_i} / (1 - q_i)$$

Para se levar em conta o benefício da diversificação, ou seja, diferenciar o requerimento de capital de seguradores que cedem \$100 a um único ressegurador de seguradores que cedem \$100 a 10 resseguradores (cada um com \$10, por exemplo), será utilizada uma matriz de correlação.

Assim, a formulação do requerimento de capital para risco de crédito, considerando a matriz de correlações, será:

$$CAC_1 = \sqrt{\sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^r CAC_{1,i} CAC_{1,j} \rho_{ij}}$$

$$CAC_1 = \sqrt{\sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^r f_i \times \exp_i f_j \times \exp_j \rho_{ij}}$$

Onde  $CAC_1$  é o requerimento de capital baseado em risco de crédito referente à parcela 1, para “ $i = 1, \dots, r$ ”,  $\rho_{ij}$  é o coeficiente de correlação entre as exposições às contrapartes “i” e “j”, logo  $\rho_{ij} = 1$  se “i” = “j”.

**Sugestão 3:**

“Parcela1: Conforme já discutido na reunião do dia 9/4/2010, não haverá o benefício da diversificação no caso de retrocessão para várias seguradoras, haja vista o modelo agrupar todos os créditos a receber de seguradoras. Não obstante acreditarmos que o

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

volume desta operação seja reduzido, sugerimos que a Susep avalie com mais detalhes o possível impacto de uma possível diversificação.”

O assunto em questão foi tratado na primeira reunião do grupo técnico e citado na correspondente ata, como se segue:

“No decorrer da apresentação, o representante do IBA, Sr. Paulo Pereira, comentou que não haveria benefício da diversificação no caso de retrocessão para várias seguradoras, haja vista o modelo agrupar todos os créditos a receber de seguradoras. No entanto, ele acredita que em função do baixo volume desta operação, e a relevância da mesma, o modelo apresentado é adequado.”

Informamos que o volume dos “créditos a receber de operações com seguradoras” corresponde a cerca de 17% do volume de “créditos a receber das resseguradoras”.

Dessa forma, dada a relação apresentada, optamos, inicialmente, por não abrir os “créditos a receber de operações com seguradoras” por sociedade seguradora no modelo padrão, pois acreditamos que seu efeito não será relevante.

**Sugestão 4:**

*“Parcela1: As seguradoras nacionais e as resseguradoras locais estão todas classificadas no grau 1 de risco, pois podem não ter classificação de agências de “rating” e a Susep entende que o risco é reduzido por serem diretamente supervisionadas. A exemplo do que acontece em países mais desenvolvidos, a maioria das seguradoras/resseguradoras são avaliadas por agências de “rating”, prática esta que deveria ser incentivada no mercado segurador brasileiro. Sugerimos, então, que enquanto a seguradora ou resseguradora local não possuir uma classificação de risco, que ela seja enquadrada no grau 3. Uma outra alternativa seria enquadrar essas empresas no grau 1 por um período transitório de até 3 anos e, findo esse período, a empresa seria enquadrada no grau 3, caso ainda não possuísse uma classificação de risco.”*



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Atualmente, a maioria das empresas brasileiras não possui classificação de agências de rating. Assim, considerando o ambiente regulatório vigente, achamos por bem classificar as empresas nacionais com grau de risco 1. No entanto, posteriormente, poderemos adotar critérios próprios de classificação ou a obrigatoriedade de classificação por agência de rating, que poderia fazer com que as empresas fossem enquadradas em diferentes graus de risco.

Relativamente à sugestão de incentivar a avaliação das seguradoras e resseguradoras brasileiras por agências classificadoras de risco, a SUSEP entende que o assunto merece ser estudado atentamente, mas que no momento não adotará tal medida para efeito de cálculo do capital de risco de crédito.

**Sugestão 5:**

*“Parcela 2: O modelo foi criado dentro do princípio de evitar a arbitragem regulatória entre os mercados bancário e segurador, o que limita a nossa possibilidade de sugerir aperfeiçoamentos, dado que necessariamente teremos que utilizar o mesmo modelo do Banco Central com alguns pequenos ajustes para as especificidades do mercado segurador. O Ajuste mais importante seria a classificação dos ativos em função do “rating” de cada ativo. Dentro desse princípio de se evitar a arbitragem regulatória, consideramos que tal ajuste pode ser adiado após uma discussão conjunta com o Banco Central .”*

Trata-se de um comentário do IBA.

**Sugestão 6:**

*“Parcela 2: As quotas de fundos de investimentos possuem FPR 4 (100% de 11%), na pressuposição de não haver a discriminação da ponderação de cada fundo. Ocorre que alguns Fundos Exclusivos que não PGBL/VGBL já possuem abertura da ponderação de cada fundo e, portanto, não precisariam ser enquadrados em FPR 4.”*

Esclarecemos que para cálculo da exposição dos fundos de investimento, devemos descontar os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

(PMBaC) dos PGBLs e VGBLs, haja vista a remuneração ser baseada nas cotas dos FIEs, sendo o risco de crédito suportado pelo segurado/participante nesta fase do contrato. Portanto, a exposição será o valor contábil desta conta menos os valores daquelas provisões.

Quanto ao fator de ponderação de risco, no parágrafo único do art. 15 da Circular BC 3.360/2007, o Banco Central determina que seja facultada a aplicação de fator de ponderação de risco equivalente à média dos fatores aplicáveis às operações integrantes da carteira do fundo, como se fossem realizadas pela instituição aplicadora, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira. Caso a instituição não utilize essa faculdade deve aplicar o fator de 100% (caput do art. 15 daquela circular).

Optamos por utilizar a mesma regra do Banco Central. No entanto, a sociedade seguradora, entidade aberta de previdência complementar (EAPC), sociedade de capitalização ou ressegurador local, que quiser utilizar esta faculdade, deverá apresentar, periodicamente, o cálculo referido auditado, por meio de auditoria externa, à SUSEP.

**Sugestão 7:**

*“Parcela 2: No documento que nos foi apresentado todos os créditos tributários estão classificados em FPR 5. Entendemos que o objetivo da Susep é de considerar somente os créditos tributários que não abatem no cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Existe somente um tipo de crédito tributário, o qual não é abatido do PLA, qual seja, o crédito tributário intertemporal. Este crédito é referente ao imposto que deixaria de ser pago caso algumas provisões não dedutíveis (contingências cíveis, por ex) fossem dedutíveis. Essas despesas acabam sendo dedutíveis quando se realizam, o que justifica não serem abatidas do PLA.”*

Para cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), a Resolução CNSP 85/2002 determina que os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição devem ser deduzidos do Patrimônio Líquido Contábil (PL).

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Ademais, analisando a norma do Banco Central sobre fatores de ponderação de risco aplicáveis sobre crédito tributário, verificamos a existência de dois fatores. Conforme destacado a seguir:

Circular n. 3.425/2008:

“Art. 1º O art. 16 da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Às exposições representadas por créditos tributários de que trata a Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3.355, de 31 de março de 2006, devem ser aplicados os seguintes FPR:

- I - de 100% (cem por cento), para a exposição relativa aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias;
- II - de 300% (trezentos por cento), para a exposição relativa aos demais créditos tributários não excluídos para fins do cálculo do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007." (NR) “

Decidimos então dividir os créditos tributários e previdenciários para efeito de aplicação dos fatores de ponderação de risco, com base no plano de contas das sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, aplicando um fator menor para os créditos referentes a ajustes temporais.

Os créditos tributários e previdenciários deduzidos do PL para cálculo do PLA serão excluídos para fins de cálculo do capital baseado nos riscos de crédito.

**Sugestão 8:**

*“Parcela 2: Alguns títulos de renda fixa privados possuem garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), logo sugerimos que esses títulos tenham o fator de risco igual a zero.”*

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO: CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Fundo Garantidor de Crédito (FGC) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, em caso de falência ou de sua liquidação. São as instituições financeiras que contribuem com uma porcentagem dos depósitos para a manutenção do FGC.

No entanto, a valor máximo garantido pelo FGC, por conglomerado financeiro, é de R\$ 60.000,00 por depositante ou aplicador, independentemente do valor total e da distribuição em diferentes formas de depósito e aplicação.

Pelo exposto, não podemos aceitar a sugestão apresentada. Quanto, especificamente, os Depósitos à Prazo com Garantia Especial (DPGE), objeto de sugestão da CNSeg e suas Federações, estamos analisando o caso.

**Sugestão 9:**

*“Além destas sugestões, temos uma outra sugestão a nível geral e que muito vai ajudar no desenvolvimento de técnicas atuariais para avaliação do risco de crédito. Da mesma forma como foi feito para o risco de subscrição, entendemos que a Susep deveria incentivar o uso de modelos internos. Enquanto a Susep não possuir estrutura para analisar tais modelos, poderia ser utilizado o mesmo critério do risco de subscrição onde as seguradoras que possuem modelos internos podem aplicar fatores suavizados no cálculo do capital mínimo requerido.”*

No modelo padrão de cálculo do capital de risco de crédito, optamos por não aplicar fatores diferentes em função da existência de modelo interno. Na parcela 1, os fatores serão distintos em função do grau de risco da contraparte e do tipo de contraparte, e na parcela 2, em função da operação e contraparte.

Quanto ao uso do modelo interno, entendemos que esta ferramenta deva ser utilizada pelas supervisionadas, independente da redução de capital calculado pela fórmula padrão, para que possam gerenciar seus riscos de forma mais eficiente, procurando reduzir sua exposição e melhorar seus resultados.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

## Informações e Despachos

Interessado: CGSOA/CORIS	NÚMERO DO PROCESSO
Assunto: RELATÓRIO	15141.000669/2010-97 de
Outros dados: REGULAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	10/03/2010

NÃO USE O VERSO. CONTINUE EM OUTRA FOLHA SE NECESSÁRIO

PARECER SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/Nº. 5/10

Realizada as considerações às sugestões do IBA, esperamos ter esclarecido quaisquer dúvidas existentes. Submetemos à consideração do Coordenador-Geral da CGSOA.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

César da Rocha Neves

Coordenador DITEC/CGSOA/CORIS